

Lei Municipal nº 1.122 de 06 de agosto de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município do Altinho, Estado de Pernambuco, no exercício do Poder emanado do povo, e no cumprimento de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 54, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Soberano Plenário da Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, o imóvel de sua propriedade com destinação específica para a construção de uma Estação de Água Tratada para o Município do Altinho, cuja descrição e caracterização é a seguinte:

I - terreno urbano, sem benfeitorias, destinado a construção de uma Estação de Tratamento de Água, com uma área total de 582,66 m² (quinhentos e oitenta e dois vírgula sessenta e seis metros quadrados), limitando-se ao Norte com a Avenida João Alves da Silva, ao Sul e ao Oeste com a Rua Antônio Cicinato Alves, e ao Leste com a Rua Projetada nº 1;

II - o terreno a ser doado é remanescente do Loteamento Novo Horizonte, situado na área urbana do Município, ao lado do Loteamento Vila da COHAB, com inscrição no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis do Altinho, às folhas 125/129v, Livro 2-AE, Matrícula nº 2.859.

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação reverterá incontinenti ao patrimônio municipal, independentemente de indenizações a quaisquer títulos e de qualquer providência judicial ou extrajudicial, se não for dado o destino mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de vinte e quatro meses a partir da lavratura da Escritura Pública de Doação, para o início das obras, e de trinta meses para seu término, podendo ser prorrogado o prazo de conclusão da obra por igual período, mediante anuência expressa do Poder Executivo do Altinho.

Parágrafo Único - O início, o andamento e o término das obras serão expressamente comunicados à Prefeitura Municipal do Altinho.

Art. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelo órgão municipal próprio, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Em caso de extinção da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, o imóvel e benfeitorias reverterão à municipalidade sem qualquer ônus ou indenização por parte do Município de Altinho.

Art. 6º - A doação será a título gratuito, atribuindo-se ao imóvel o valor venal de dez mil reais, sendo todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de responsabilidade da COMPESA.

Art. 7º - O Município restabelecerá, em igual ou superior dimensão, na mesma gleba loteada, a área verde subtraída, objeto da presente autorização de doação.

Art. 8º - A doação objeto da presente Norma dispõe de suporte jurídico no Art. 17, I, "b", da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
06 de agosto de 2009.



Bel. José Sávio de Omena
- Prefeito -